MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 61/2017/CR-9/ICMBio

Florianópolis-SC, 24 novembro de 2017

Assunto: Análise da documentação para modificação e homologação da composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, no estado do Rio Grande do Sul.

1. DESTINATÁRIO

Coordenação Regional da 9º Região - CR9

2. INTERESSADO

Floresta Nacional de Canela

3. REFERÊNCIA

3.1. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências

3.2. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

3.3. Portaria nº 561, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Canela;

3.4. Portaria IBAMA n. 57, de 01 de junho de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela;

3.5. Portaria ICMBio n. 76, de 16 de setembro de 2011, que modificou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela;

3.6. Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014. Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências.

3.7. Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014. Disciplina diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1. Esta nota técnica tem como finalidade analisar a documentação referente à modificação na composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional – FLONA de Canela e homologação do quantitativo de vagas e relação das instituições representativas dos setores.

4.2. A FLONA de Canela foi criada pela Portaria nº 561 de 25 de outubro de 1968.

4.3. O Conselho Consultivo da FLONA de Canela foi criado pela Portaria IBAMA n° 57. De 01 de junho de 2004, e teve sua última modificação alterada pela Portaria ICMBio nº 76, de 016 de setembro de 2011. Tem como finalidade contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação. A última composição do Conselho contava com 16 vagas, sendo sete ocupadas por órgãos públicos, 1 por comitê de bacia hidrográfica (misto) e oito por organizações da sociedade civil.

4.4. A última versão do Regimento Interno do Conselho, aprovado em na Reunião Ordinária ocorrida em 27/12/2012 (1864457), estabelece a composição do Conselho, conforme artigo 4º:

> Art.4º - O Conselho Consultivo será composto por um Presidente, um Vice-presidente, por uma Secretaria Executiva e demais Instituições, públicas e da sociedade civil, que integram o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela.

4.5. Constam nos artigos 11, 16, 17 do Regimento Interno os procedimentos para habilitação e credenciamento de entidades, indicações para renovação e aprovação de novas entidades, a saber:

> Art.11 - As entidades que pretenderem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, podendo então concorrer a cargos eletivos.
>
> I - Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no edital de convocação, serão:
>
> a) para os órgãos públicos:
>
> 1. apresentar documento de sua criação,
>
> 2. regimento Interno,
>
> 3. documento com a nomeação do titular (presidente ou diretor) e
>
> 4. documento ofício com a indicação de dois representantes (titular e suplente) para o Conselho.
>
> b) para as entidades não governamentais:
>
> 1. apresentar a Ata de Fundação da entidade,
>
> 2. registro e Ata da reunião de Posse da Diretoria atual;
>
> 3.documento ofício de indicação dos representantes, titular e suplente, no Conselho, e que os objetivos das entidades sejam compatíveis com as atividades da Floresta Nacional de Canela – RS.
>
> II - A habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho Consultivo se dará com aprovação em Assembleia Geral, devendo tal proposta constar no Edital de convocação.
>
> **Art.16** - As indicações para renovação do Conselho Consultivo serão realizadas no período máximo de 60(sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho Consultivo para todas as Entidades representadas.
>
> **Art.17** - Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do Conselho Consultivo, a análise e aprovação das interessadas se dará em Assembleia Geral**.**

4.6. O processo de modificação na composição do Conselho teve início em 2016, durante reunião ordinária do Conselho, quando foi apresentada a justificativa acerca da necessidade de modificação na composição do Conselho, em função do vencimento do mandato (4 anos) e a necessidade de adequação à IN 09/2014 (0694205).

4.7. Em 21/03/2017, o chefe da FLONA encaminha o Ofício Circular nº 01/2017 (1081349), divulgando o processo de renovação do Conselho e os critérios de habilitação e credenciamento, além de convidar as instituições-conselheiras a se manifestarem sobre interesse em permanecer no Conselho. O conteúdo do Ofício Circular 01/2017, foi reiterado pelo Ofício Circular 03/2017 (1122537) e Ofício Circular 04/2017 (1277837).

4.8. Por meio do despacho interlocutório (1729374) a chefia da UC encaminha à CR9 o processo para renovação da composição do Conselho da FLONA de Canela, anexando relação das instituições (1691554), a partir das respostas recebidas em função do Ofício Circular 01/2017. Segundo ata do conselho de reunião realizada em 07/04/2017 (1690740), das 38 instituições convidadas, apenas 13 estavam presentes, 4 justificaram a ausência e 4 manifestaram interesse em desligamento do Conselho.

4.9. Em 23/08/17, a CR9 solicita complementações à UC para continuidade da análise do processo de modificação (1741005) e encaminha modelo de portaria e termo de homologação para a chefia da FLONA.

4.10. Em 30/10/17, por meio do Memorando 31/2017 (2058257) a UC encaminha as minutas de portaria e termo de homologação do Conselho da FLONA de Canela para análise por esta CR9. Após análise da documentação das Instituições, a CR9 solicita complementação em relação a indicação dos representantes suplentes das seguintes instituições: ICMBio/FLONA São Francisco de Paula, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego João Marchesi, Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí e Universidade Estadual do Rio Grande do Sul. Constatou ainda a ausência de carta de aceite, com indicação de seus representantes, do Grupo de Escoteiros ABAETÊ – 49/RS. A UC encaminhou a documentação das instituições (2163519, 2202279, 2210535, 2234355, 2361149).

4.11. O processo de sensibilização e mobilização dos diferentes setores se deu por meio de envio de Ofícios Circulares, atendendo ao disposto no Regimento Interno do Conselho. A definição dos setores foi realizada concomitantemente a definição das instituições representativas.

4.12. No que diz respeito ao critério de paridade, foram estabelecidas 24 vagas para o Conselho, sendo 11 para o poder público, 1 para composição mista entre poder público e sociedade civil, e 12 para a sociedade civil.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1. Considerando a documentação constante do processo de modificação da composição do Conselho, de acordo com seu Regimento Interno e com a IN ICMBio 09/2014, a transparência, o respeito ao critério de representatividade e paridade, bem como a documentação apresentada, **conclui-se de forma favorável à publicação da portaria** de modificação do Conselho Consultivo da FLONA de Canela;

5.2. Considerando ainda os princípios e as diretrizes dos conselhos gestores de UC e as etapas para definição do número de vagas/relação das instituições representativas dos setores, **conclui-se de forma favorável à assinatura do termo de homologação** do quantitativo de vagas e relação das instituições representativas dos setores que compõe o Conselho Consultivo da FLONA de Canela.

Recomenda-se:

5.3. Publicação de portaria de modificação do Conselho Consultivo da FLONA de Canela no Diário Oficial da União, conforme anexo (2180565), previamente aprovada pela chefia da UC.

5.4. Homologação do quantitativo de vagas e relação das instituições representativas de cada setor no Conselho Consultivo da UC, conforme anexo, previamente aprovada pela chefia da UC.

5.5. Após a homologação, o chefe da UC deverá estabelecer comunicação com a FLONA São Francisco de Paula, no sentido de indicar seu representante suplente no Conselho da FLONA Canela.

5.6. O Conselho deverá promover uma discussão acerca da revisão do Regimento Interno do Conselho, com vistas a estabelecer os procedimentos para as futuras modificações na composição do Conselho e definição do número de vagas e relação das instituições representativas dos setores.

CAROLINA MATTOSINHO DE CARVALHO ALVITE

Analista Ambiental ICMBio/CR9

MÁRCIA CASARIN STRAPAZZON

Coordenadora Regional Substituta

(Pronunciamento/Providência/Encaminhamento)

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Mattosinho De Carvalho Alvite**, **Analista Ambiental**, em 17/01/2018, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **2180565** e o código CRC **0C418EB3**.